



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 09 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CÓDIGOS QR CODE E CHAVE PIX IMPRESSOS PARA PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais de toda natureza, no âmbito do município de Marechal Floriano, que recebem pagamento por meio de aplicativos de pagamento e/ou contas virtuais, a colocarem à disposição dos clientes, o código QR CODE ou a Chave Pix, de forma impressa em local de fácil acesso para pessoas portadoras de limitações na locomoção e outros públicos, observando os seguintes critérios:

- I – Altura mínima de 0,80 m; e
- II – Altura máxima de 1,20 m.

**Parágrafo Único:** A disposição de alturas, mínima e máxima, seguem os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A ANNT NBR 9050 determina a altura máxima para cadeirantes alcançarem com a mão de forma confortável.

**Art. 2º** A quantidade de códigos QR CODE e/ou Chaves Pix apresentadas no interior dos estabelecimentos devem seguir os seguintes parâmetros:

- I – Um impresso de cada código QR CODE e/ou Chave Pix em estabelecimentos comerciais com medida inferior a 40m<sup>2</sup>;
- II – Dois impressos de cada código QR CODE e/ou Chave Pix em estabelecimentos com medidas entre 40,1m<sup>2</sup> e 100 m<sup>2</sup>; e
- III – Três impressos de cada código QR CODE e/ou Chave Pix em estabelecimentos com medidas superiores a 101m<sup>2</sup>.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Os efeitos desta Lei não se aplicam a estabelecimentos dotados de sistema de automação comercial que vincula o pagamento por código QR CODE diretamente no monitor do caixa, desde que seu acesso não dificulte o pagamento por parte de portadores de necessidades especiais.

I – No estabelecimento onde houver automação para o pagamento pelo código QR CODE e, concomitantemente, for aceito o pagamento por Chave Pix, fica o mesmo obrigado a seguir os mesmos critérios de disponibilidade para a modalidade de pagamento Pix.

§ 2º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, devem disponibilizar a imagem do código QR CODE e da Chave Pix em seus cardápios.

I – Na disponibilidade das modalidades de pagamento por meio digital nos cardápios, não exclui estes estabelecimentos do cumprimento das regras estabelecidas nos artigos anteriores.

**Art. 3º** As barracas de alimentação, de feira livre e vendedores ambulantes podem escolher a melhor forma de dispor as modalidades de pagamento por meio eletrônico.

I – Ao optar pela opção de pagamento por meio eletrônico em seu cardápio, ficam as atividades comerciais citadas no “*caput*”, isentas de seguir o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 4º** O Município realizará a fiscalização por meio dos Fiscais de Posturas e/ou Servidores designados para esse fim, ou convênio com Órgãos Públicos Estaduais e Federais, que ficarão responsáveis pela aplicabilidade desta Lei.

§ 1º A primeira abordagem ao estabelecimento terá caráter informativo e educativo, sendo o responsável pelo estabelecimento informado sobre os efeitos desta Lei e sua importância para a boa reflexão comercial.

I – O responsável pelo estabelecimento, ou quem estiver em atendimento no momento da abordagem, assinará termo de ciência sobre as informações recebidas;

II – No termo de ciência, a ser assinado em duas vias, o responsável pelo estabelecimento, ou quem responder por ele no momento, constará a data da visita e data posterior a ser realizada a nova visita pela equipe, para conferir se o mesmo se adequou à legislação vigente.

a) Será estipulado o prazo para nova inspeção ao estabelecimento, em 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte da visita educativa.

b) Durante este período, o responsável pelo estabelecimento deverá providenciar sua regularização e posterior verificação.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

c) O estabelecimento que realizar sua regularização em prazo anterior, poderá informar o setor responsável pela fiscalização por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, ou por meio de protocolo, que constará a data marcada para a fiscalização e o pedido de possível antecipação para formalizar sua adequação.

d) O Município pode optar ou não, pela antecipação solicitada de inspeção ao estabelecimento comercial.

**Art. 5º** O consumidor pode denunciar o não cumprimento desta lei por meio da Ouvidoria Municipal, ou mediante protocolo contendo os dados que indiquem a infração ou sua não adequação após solicitada pelos agentes de fiscalização.

**Art. 6º** O estabelecimento que não cumprir o disposto na alínea “a”, do Inciso II, do Artigo 1º, do § 4º, somente poderá atualizar seu Alvará de Funcionamento mediante constatação de adequação ao que determina a presente Lei, por meio de nova vistoria técnica, a ser realizada de acordo com a disponibilidade de datas para sua realização.

**Art. 7º** Não será aplicada multa ao estabelecimento infrator, sendo acolhida como penalidade, apenas o que determina o artigo anterior.

**Art. 8º** Fica autorizado o Município a oferecer a impressão simples dos códigos QR CODE e/ou Chaves Pix para o estabelecimento, ou proprietário de barraca que tiver dificuldade em arcar com tais despesas.

§ 1º Fica entendido por impressão simples, a cópia da imagem do código QR CODE e da Chave Pix, em papel formato A4, com coloração em preto e branco.

§ 2º A impressão da Chave Pix deve ser de forma legível, sendo utilizada a fonte Arial, de forma que pessoas com doenças oculares possam ter visualização eficaz de seu conteúdo.

**Art. 9º** Fica permitida a impressão em conjunto, do código QR CODE e da Chave Pix, desde que não dificulte sua visualização.

**Art. 10** A apresentação do código QR CODE em máquinas de cartão não isenta o estabelecimento dos efeitos desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 11** Ao ser notada avaria na coloração, no estado físico do material onde o código QR CODE e/ou a Chave Pix estiverem impressos, o responsável pelo estabelecimento deverá providenciar prontamente sua substituição.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Maio de 2022.

  
**JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.455 / 2022  
EM 09 / 05 / 2022

  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 013/2022 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.